

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

Art... Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspenso, o recolhimento do INSS patronal, elencado no art. 22 da Lei 8.212/1991, para as IES – Instituições de Ensino Superior Sem Fins Lucrativos, desde que já concedam bolsas do PROUNI e, também, já concedam financiamentos pelo FIES.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto nesta emenda fica suspenso, durante o período de calamidade pública, o recolhimento do INSS patronal que corresponde a 20% sobre a folha de pagamento da instituição de ensino e de todos os outros gastos com trabalhadores que lhe prestam serviço.

No atual quadro, é imprescindível a urgência dessa solução, dado que as instituições de ensino estão sendo obrigadas a suspender algumas de suas atividades, mas tendo que manter outras, como tele trabalho e aulas on-line (de acordo com as portarias 343 e 345/2020 do MEC).

Por isso, há a necessidade de maior flexibilidade e um tratamento diferenciado no recolhimento desta contribuição.

Consideramos, ainda, essencial estipular, que esse benefício seja concedido somente para as IES que já tenham aderido ao PROUNI e ao FIES.

Embora não seja a solução ideal, ela já representará uma grande ajuda para que a universidade possa contornar a situação de crise, mantendo seus colaboradores.

Sala da Comissão,

Deputada Federal Luísa Canziani
PTB/Paraná



CD/20852.53678-51